ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 042/2024

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 042/2024, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR DEMOLIÇÃO DOS GALPÕES DO SESC URUBICI", enviada pela empresa CRESTANI COMÉRCIO EIRELI, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 042/2024 – GIN – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR DEMOLIÇÃO DOS GALPÕES DO SESC URUBICI**.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR DEMOLIÇÃO DOS GALPÕES DO SESC URUBICI**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 042/2024**. Desta forma, abaixo relatamos a avaliação com os devidos apontamentos referente a empresa que apresentou o menor valor:

CRESTANI COMÉRCIO EIRELI..... R$ 343.367,61
REAL VISÃO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI..... R$ 384.645,62

Quanto a Proposta Comercial:

A planilha com a proposta final da empresa **CRESTANI COMÉRCIO EIRELI** foi analisada e comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma alteração. Portanto, não fazemos objeção quanto a proposta apresentada.

Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6.1 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro

Quanto a Documentação:

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação do profissional. Na documentação apresentada o profissional responsável técnico será o seguinte:

Responsável Técnico Civil: **Eng. Fernando Hass Hackbarth, CREA.SC 074241-7.**

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite do Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "a" do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa;

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "b" do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA do Profissional indicado. Registramos ainda que, o profissional indicado como

responsável técnico civil faz parte do quadro técnico da empresa, atendendo desta forma a alínea "c".

- A empresa apresentou atestado em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta licitação. A empresa apresentou ART, CAT e atestado que suprem a exigência do edital, demonstrando a capacidade profissional exigida. Desta forma, registramos que a empresa atende o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência por comprovar que o profissional já executou obra com porte mínimo exigido.

- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **CRESTANI COMÉRCIO EIRELI** satisfez as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

Engº Vicente Parente
Gerência de Infraestrutura"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide **declarar como vencedora** do certame a licitante **CRESTANI COMÉRCIO EIRELI** Lote 01 no valor total global de R$ 343.367,61 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO